



CERTIFICADO DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que recebemos a quantidade de 700 Kg (Setecentos quilos) de resíduos industriais da empresa **CONSÓRCIO THISA/CMC**, localizada a Av. José Amaro Nicodemos Neto, S/N, bairro Centro, cidade de Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob nº 11.066.968/0001-37, no período de Julho de 2012, através do processo de tratamento físico por oxidação térmica (Incineração), para destruição, desinfecção, descaracterização e redução de volume no Incinerador RGL 600 SE da Flamax Serviços de Mão de Obras Ltda., situada à Rua do Cruzeiro, 1249, bairro São Miguel; em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 09.021.123/0001-83, cuja licença de operação nº 582/2012, expedida pela Superintendência Estadual de Meio Ambiente – SEMACE, tendo sido o material coletado e transportado nos moldes da Política Ambiental do Ministério dos Transportes e, empós, adequadamente incinerado.

Os resíduos receberam destinação adequada em conformidade com a Legislação em vigor, notadamente com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências; a Resolução nº 316/2002 do CONAMA, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos e a Lei Complementar Municipal nº 10/2006 – Código de Posturas do Município de Juazeiro do Norte/CE e, ademais, atendendo aos objetivos, entre outros, de Proteção da Saúde Pública e da Qualidade Ambiental, Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e Minimização dos impactos ambientais, constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos¹.

Nota Fiscal de serviços prestados sob o nº 0002409

Juazeiro do Norte, 01 de Agosto de 2012.


FLAMAX SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA.

¹ Lei Federal nº 12.305/2010. “ Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: (...) XVI – resíduos sólidos, material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;”

² Lei Federal nº 12.305/2010.